

LEI Nº. 1.132/2012

DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 198 da lei 830/09, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO/NIVEL	HORAS
01	Técnica em Enfermagem	09	40

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

01 – FMS - Recursos Próprios;

2.068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA SAÚDE;

3.1.90.04.00.00.00.0040.0 – 569 Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 05 de janeiro de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto à contratação temporária de recursos humanos para substituir a servidora de quadro **Tânia Silveira da Rosa**, Técnica em Enfermagem, que estará de férias regulamentares a partir de 08 de janeiro de 2012 por 30 dias.

Com a contratação temporária a Administração Municipal evitará que o cronograma de trabalho não seja interrompido, resultando com que a Secretaria de Saúde não sofra soluções de continuidade no desempenho de suas atividades.

Salientamos que a presente contratação é de extrema necessidade, pois trata – se atendimento a saúde.

O bom atendimento em saúde, depende de pessoal capacitado e em numero satisfatório de pessoal exercendo sua atividade. Sabemos que em um posto de saúde ou hospital que não tenha um numero de pessoas para atender a demanda, acaba por prestar um serviço incompleto além de sobrecarregar o funcionário que não conseguirá executar suas tarefas satisfatoriamente.

Isto posto, contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 de dezembro de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal